

**MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2020.**

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 133, de 26 de dezembro de 2017, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Observados os limites do art. 5º, II da Lei Complementar nº 133, de 26 de dezembro de 2017, com as alterações da Lei Complementar nº 140, de 9 de fevereiro de 2018, ficam atualizados em _____ % (_____ por cento), os valores unitários do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 133, de 26 de dezembro de 2017, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2021, na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, XX, de XXXX de 2020,
XXX da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.